



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 064 | Uruoca - Ceará | 07 páginas
Publicação: Quinta-feira, 04 de abril de 2019 | Circulação: Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Prefeito: Francisco Kilssem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Francisco Atila Matos Cunha • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Maria Zuleide Dourado Fujihara • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	07
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	07

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA GAB Nº 132/2018 URUOCA/CE, 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre Interrupção das férias do Servidor Paulo Ricardo Souza da Silva ao exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO, a satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço público, conforme art. 6º da Lei 8987/95;

CONSIDERANDO, a necessidade e imprescindibilidade do efetivo exercício do cargo de Secretário Municipal da Educação do dia 01 a 30 de Abril de 2019.

CONSIDERANDO, as disposições do art. 77, da Lei 217/98 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2018 do servidor PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA, ressaltando-lhe o direito de gozar 30 dias restantes oportunamente.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

EDITAL

EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URUOCA/CE, no uso da atribuições que lhe são conferidas pela Lei 157 de 19 de Fevereiro de 2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 005/2019, do CMDCA do Município de Uruoca/CE.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Resolução Nº 381/2019- CEDCA-CE, assim como pela Lei Municipal 157 de 19 de Fevereiro de 2015 e Resolução nº 002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uruoca/CE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: **Francisco Kilssem Pessoa Aquino**

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078 www.uruoca.ce.gov.br



1.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal 157 de 19 de Fevereiro de 2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Uruoca/CE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 16, da Lei Municipal 157 de 19 de Fevereiro de 2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no município de Uruoca a mais de um ano;
- Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- Comprovação de experiência e/ou formação técnica em computação básica.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da Inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 13, da Lei Municipal 157 de 19 de Fevereiro de 2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 1.100,00 (Mil e Cem Reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 01 (um) mandato e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,





que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda, situada na Rua Raimundo Antônio, 13, Centro, Uruoca/CE, das 08h:00min às 12h:00 min, e das 14h:00min às 17h:00min, entre os dias 08 de abril de 2019 a 03 de maio de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 04 (quatro) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;





11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Uruoca/CE realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 381/2019, do CEDCA/CE;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uruoca/CE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 157/2015;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;





16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Uruoca, 03 de Abril de 2019.

**MARIA ZULEIDE DOURADO FUJIHARA
 PRESIDENTE DO CMDCA**

ANEXO I

EVENTOS	PRAZO
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições e entrega da documentação exigida	08/04/2019 a 03/05/2019
Análise de documentos exigidos nas inscrições	06 a 17 de maio de 2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	20/05/2019
Registro de impugnação de candidatura	20 a 24 de maio de 2019
Notificação aos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	27 a 30 de maio de 2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	30 e 31 de maio de 2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	06 a 07 de junho de 2019
Publicação do resultado da análise e decisão dos pedidos de impugnação.	10/06/2019
Interposição de recurso	10 e 11 de junho de 2019
Análise e decisão dos recursos	12 a 14 de junho de 2019
Publicação do resultado de análise e decisão dos recursos	21/06/2019
Publicação da relação dos candidatos habilitados e não habilitados	24/06/2019
Reunião para firmar compromisso	28/06/2019
Publicação do local e horários da capacitação.	28/06/2019
Divulgação dos locais de processo de escolha	Até 20/09/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração

**ANEXO II
 FICHA DE INSCRIÇÃO**

NOME: _____
 CPF Nº : _____ RG: _____
 ENDEREÇO: _____
 TELEFONE: _____

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Candidato DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

TUTELAR DE URUCA/CE e demais documentos, legislação (em especial a Lei Municipal nº 157/15 e a Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA) a ele relacionados.

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participação do processo de escolha, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas do EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE URUCA/CE e demais documentos, legislação (em especial a lei Municipal nº 157/15 e a Lei federal nº. 8.069/90 – ECA).

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL 001/2019 - CMDCA, sob pena de impedimentos no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

URUCA/CE, _____ de _____ de 2019

ASSINATURA DO CANDIDATO

RESOLUÇÃO 005/2019

Dispõe sobre a aprovação do Edital Nº 001/2019 do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Uruoca, Estado do Ceará.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uruoca - CE, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 e a Lei 12.696/2012 a Resolução 170/2014, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 157/2015,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar “ad referendum” o edital nº 001/2019 referente ao Processo de Escolha Unificado para Membros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2020/2024, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas no referido Edital.

Art.2º. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias

Uruoca/CE, 03 de Abril de 2019.

**MARIA ZULEIDE DOURADO FUJIHARA
 PRESIDENTE DO CMDCA**

REPUBLIKAÇÕES OU RETIFICAÇÕES

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE E DESPORTO, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 102301.2018-23, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0102301.2018-SRP, AUTUADO SOB O PROCESSO Nº 102301.07-2018.





UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE E DESPORTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1310.13.392.0059.2.068 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS E FOLCLÓRICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURAS E BANDAS ARTÍSTICAS DESTINADAS AOS EVENTOS DO SABADO DE ALELUIA, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 DE ABRIL DE 2019 ATÉ 02 DE MAIO DE 2019

CONTRATADA: O DOS REIS BRANDÃO EIRELI ME
ASSINA PELA CONTRATADA: OSMAR DOS REIS BRANDÃO
ASSINA PELO CONTRATANTE: ORLANDO LIMA FERNANDES

VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

URUOCA-CE, 02 DE ABRIL DE 2019

ORLANDO LIMA FERNANDES
CPF: 114.458.583-04

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE E DESPORTO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE E DESPORTO, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 102301.2018-24, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0102301.2018-SRP, AUTUADO SOB O PROCESSO Nº. 102301.07-2018.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE E DESPORTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1310.13.392.0059.2.068 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS E FOLCLÓRICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURAS E BANDAS ARTÍSTICAS DESTINADAS AOS EVENTOS DO SABADO DE ALELUIA, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 DE ABRIL DE 2019 ATÉ 02 DE MAIO DE 2019

CONTRATADA: WM SAMPAIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS ME

ASSINA PELA CONTRATADA: WAGNER MARQUES SAMPAIO
ASSINA PELO CONTRATANTE: ORLANDO LIMA FERNANDES
VALOR GLOBAL: R: 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS)

URUOCA-CE, 02 DE ABRIL DE 2019.

ORLANDO LIMA FERNANDES
CPF: 114.458.583-04

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE E DESPORTO



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA • Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE •
CEP: 62460-000 • Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br

Documento assinado digitalmente.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE E DESPORTO, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 102301.2018-25, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0102301.2018-SRP, AUTUADO SOB O PROCESSO Nº. 102301.07-2018.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE E DESPORTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1310.13.392.0059.2.068 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS E FOLCLÓRICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURAS E BANDAS ARTÍSTICAS DESTINADAS AOS EVENTOS DO SABADO DE ALELUIA, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 DE ABRIL DE 2019 ATÉ 02 DE MAIO DE 2019

CONTRATADA: JJ PRODUÇÕES LTDA ME
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR

ASSINA PELO CONTRATANTE: ORLANDO LIMA FERNANDES

VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

URUOCA-CE, 02 DE ABRIL DE 2019

ORLANDO LIMA FERNANDES
CPF: 114.458.583-04

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE E DESPORTO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE E DESPORTO, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 102301.2018-26, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0102301.2018-SRP, AUTUADO SOB O PROCESSO Nº. 102301.07-2018.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE E DESPORTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1310.13.392.0059.2.068 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS E FOLCLÓRICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURAS E BANDAS ARTÍSTICAS DESTINADAS AOS EVENTOS DO SABADO DE ALELUIA, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 DE ABRIL DE 2019 ATÉ 02 DE MAIO DE 2019



CONTRATADA: EDINARDO B ILDEFONSO ME
ASSINA PELA CONTRATADA: EDINARDO BARROS
ILDEFONSO

ASSINA PELO CONTRATANTE: ORLANDO LIMA FERNANDES

VALOR GLOBAL: R\$ 31.900,00 (TRINTA E UM MIL E
NOVECENTOS REAIS)

URUOCA-CE, 02 DE ABRIL DE 2019

ORLANDO LIMA FERNANDES

CPF: 114.458.583-04

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE E
DESPORTO**

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

